



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022 CONVITE Nº 014/2022

CONTRATO Nº 129/2022

O MUNICÍPIO DE CHÁCARA, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **GILSON L. LACERDA RIBEIRO** estabelecida na Rua Antônio Dias Tostes , nº 16, Loja E 28 Loja, Poço Rico, Juiz de Fora, (CEP 36.020-010), CNPJ nº 03.880.787/0001-11, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do CONVITE nº 014/2022, conforme consta do processo administrativo próprio nº 121/2022, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Os materiais serão fornecidos com base nos preços indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
1	Álcool em gel 70%, galão 5 litros, antisséptico, para higienização geral, neutro.	gl	100	68,00	6800,00
2	Álcool líquido 70% caixa com 12L	cx	50	106,80	5340,00
3	Algicida de choque gl com 5l	gl	15	289,90	4348,50
12	Cesto de lixo p/papel, polipropileno, para escritório, cor preta, 10 L	un	30	31,18	935,40
13	Clarificante e Auxiliar de Filtração, similar ou superior a marca Genco. Embalagem: Galão de 05 Litros	Galão	40	145,00	5800,00
14	Cloro em pó balde com 10kg	bd	20	370,00	7400,00
16	Cloro, galão 05 litros, aprovado pela ANVISA	gl	200	16,45	3290,00
18	Container p/ lixo com rodas 240l	un	12	429,90	5158,80
19	Desinfetante líquido, 05 Litros, eucalipto ou floral, com número de registro no Ministério Saúde ou notificação.	gl	390	15,85	6181,50



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

23	Esponja de lã de aço, com fios finos entrelaçados, fardo c/ 14 embalagens, cada pacote c/ 08 unid., 60g cada	frd	200	38,92	7784,00
26	Hipoclorito 1%, galão 5 litros, Registro no Ministério da Saúde e Autorização da ANVISA	gl	300	17,48	5244,00
27	Limpa vidros 500 ml	un	200	5,90	1180,00
28	Lixeira plast. Reforçada, 100 litros com rodas e tampa	un	8	412,30	3298,40
30	Luva de procedimento, não estéril, tamanho P, M, G- cx. com 100unid	cx	10	126,00	1260,00
31	Luva doméstica, borracha, tamanho, P, M, G	un	155	5,98	926,90
33	Pano de chão cru, extra grande medidas mínimas 55 x 78	un	200	6,50	1300,00
34	Pano de chão branco alvejado, medindo 48 x 68	un	300	6,80	2040,00
36	Pano de prato, saco alvejado, aproximadamente 66x40cm, 85% algodão	un	190	6,10	1159,00
37	Papel higiênico, branco luxo, medindo 60mx10cm cada rolo, fardo c/72 rolos, picotado e pontilhado.	frd	160	99,36	15897,60
38	Papel toalha branco luxo com dobra pct com 1000 folhas	pcte	200	13,98	2796,00
39	Pasta cristal rosa 500g	PT	100	6,10	610,00
40	Porta papel toalha, para acondicionar papel toalha 26x23 cm; em material plástico, na cor branca; Afixação de parede por parafusos	un	25	49,00	1225,00
41	Rodo de madeira, com espuma para passar cera	un	30	10,60	318,00
43	Rodo de madeira, simples, 60 cm, produto de 1ª linha	un	30	12,80	384,00
45	Sabão em pó, com 01 kg	pcte	160	9,68	1548,80
47	Sabonete líquido, ph neutro, fragrância erva doce, galão 5L, cremoso	gl	250	25,00	6250,00
48	Saco de lixo hospitalar reforçado, 20lt, pcte c/ 100 unid	pcte	30	38,48	1154,40
49	Saco de lixo preto, 100L, pcte c/ 100unid, reforçado	pcte	65	84,00	5460,00
53	Sulfato de alumínio em pó 2kg	pct	150	33,85	5077,50



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

57	Vassoura de pelo sintético 60 cm	un	30	21,00	630,00
58	Vassoura piaçava, litografada, nº 3 de 1ª linha	un	240	13,98	3355,20
59	Vassoura vasculha teto	un	15	39,14	587,10
60	Desengraxante para Chassi 5L	gl	10	228,00	2280,00
61	Limpa Baú Concentrado 5 Litros 1 X 10	gl	10	72,60	726,00
63	Limpa pneu mag clean semi gel incol 50L	gl	10	680,00	6800,00
64	Vassoura Extensível com Entrada de Água - Possui cabo metálico extensível com conector para engate rápido e apoio para as mãos, além de furação interna na cepa que libera a passagem de água entre as cerdas.	un	10	73,00	730,00
65	Gel de silicone automotivo 20 - 3,6 KG -	gl	10	108,80	1088,00
VALOR TOTAL					126364,10

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Contratada.

2.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, com expresse indicativo das horas trabalhadas.

2.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 - O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - As despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0006

3.3.90.30.00.2.05.06.10.122.0001.2.0055

3.3.90.30.00.2.03.02.12.122.0001.2.0015

3.3.90.30.00.2.07.01.08.122.0016.2.0061



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital do Convite nº 004/2021 e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Contratante, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital do certame licitatório e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATANTE:

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.2 - Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

4.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 – DA CONTRATADA:

4.2.1 – Fornecer os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação;

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

4.2.6 – Fazer a entrega dos produtos nos locais previamente indicados pelo Município.

4.2.7 – Promover a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação de substituição feita pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão do Sr. Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

5.7 – O Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

6.1 - A Contratada somente poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Chácara/MG, 12 de setembro de 2022.

Município de Chácara
Contratante

Gilson L. Lacerda Ribeiro
CNPJ 03.880.787/0001-11
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: